

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1055/2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA Nº

A Medida Provisória n.º 1.055, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. Xxx. Os órgãos da administração federal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com sede própria, deverão, até 31 de dezembro de 2031, produzir energia elétrica a título de minigeração distribuída de origem fotovoltaica equivalente a, no mínimo, 80% do seu consumo médio auferido nos 12 meses anteriores.

I – Os órgãos que produzirem energia além da sua necessidade poderão ceder, por meio da rede disponível, o excedente para outros órgãos da mesma esfera de poder, a título gratuito e sem contraprestações.

II – Os órgãos que não lograrem energia elétrica a título de minigeração distribuída de origem fotovoltaica equivalente a, no mínimo, 80% do seu consumo médio auferido nos 12 meses anteriores poderão complementar sua produção por meio de convênio de cooperação com outros órgãos da mesma esfera de Poder, a título gratuito e sem contraprestações, devendo elaborar plano de expansão de produção de energia elétrica de origem fotovoltaica.

III- Competirá ao Tribunal de Contas da União auditar as contas relativas ao disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é expandir o acesso à energia fotovoltaica nos órgãos públicos, reduzir o impacto da conta de energia elétrica no orçamento do setor público no longo prazo e favorecer a expansão da oferta de insumos relacionados à energia fotovoltaica em território nacional.

A energia solar fotovoltaica é uma energia de fonte renovável e limpa. A implantação em órgãos públicos pode contribuir tanto para economizar recursos



CD/21741.79318-00

públicos no longo prazo quanto para dinamizar o setor. Ademais de sinalizar para a comunidade internacional que o Brasil pretende atender aos apelos por uma ampliação das fontes de energia limpa e renovável, segmento em que somos exemplo para os demais países.

Nesse sentido, a Câmara dos Deputados tem desenvolvido seu Plano de Logística Sustentável, em cujo arcabouço se prevê a instalação de 3 usinas de energia fotovoltaica. Precisamos expandir esse modelo para todos os órgãos da administração federal, dos três poderes, que disponham de sede própria.

Certa de que lograremos este feito, rogo aos nobre Relator e aos nobres Pares que aprovelem esta emenda!

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

Deputada Renata Abreu
Podemos-SP

